



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023 às 10:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5396884: DECRETO Nº 11.440, DE 27 DE OUTUBRO DE  
2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5396884>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**DECRETO Nº 11.440, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Estabelece normas temporárias para o trânsito de veículos pesados que menciona, carga e descarga, no Município de Balneário Camboriú, dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990, e com fulcro no art. 23 da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e;

Considerando que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando os obstáculos à mobilidade urbana, causado por veículos de concretagem, em nossas vias públicas, com largura inferior a 8,0 m na área supracitada;

Considerando que as vias coletoras da cidade, na área central para escoamento do fluxo veicular, em especial a Avenida Brasil, já possui capacidade limitada para o incremento de veículos;

Considerando que caminhões de concretagem e concretagem bomba, caminhões de carga com material de construção e outros, utilizam-se da Avenida Brasil como via coletora para acessar seus destinos de carga e descarga;

Considerando o excesso de caçambas coletoras de resíduos da construção civil, em vagas de estacionamento e espaços de recuos privados, colocando em xeque o cenário urbano da cidade;

Considerando finalmente, a necessidade de compatibilização entre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços, na Área Central, Barra Sul e Norte, e o estacionamento de veículos utilitários em operação de carga e descarga, e ainda, considerando o relevante interesse público,

**Decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas temporárias, com a proibição de operações de concretagem para construção civil, através da circulação de caminhões de concretagem,

concretagem bomba, materiais de construções e a colocação (permanência) de caçambas coletoras de resíduos sólidos nas vias públicas, causando forte impacto, na fluidez do trânsito, em toda extensão da "Zona Central de Tráfego" do Município de Balneário Camboriú.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, considera-se como norma temporária, o período compreendido entre 22 de dezembro de 2023 a 08 de janeiro de 2024.

**§ 2º** Para efeito deste Decreto, compreende-se como "Zona Central de Tráfego", a área da cidade abrangida e limitada pelos seguintes logradouros públicos, que parte da Avenida Atlântica, esquina com a Rua Miguel Matte, segue por esta até Avenida do Estado, contornando-a em direção ao Sul até a 3ª Avenida, segue por esta até a confluência com a Avenida Brasil, seguindo pela Normando Tedesco, em direção a Barra Sul, até a Avenida Atlântica, segue por esta até a Rua Miguel Matte, concluindo o perímetro traçado, na forma de polígono, conforme encontra-se discriminado no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, ficam sujeitos as penalidades legais cabíveis.

**Art. 3º** Com fulcro na Lei Federal nº. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece que o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

**Art. 4º** Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 11.032/2022 e nº 11.095/2022.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Balneário Camboriú (SC), 27 de outubro de 2023, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953

Assinado de forma digital por FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953  
Dados: 2023.12.04 17:11:33 -03'00'

**FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**